



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Publicidade Oficial	21
Capa	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Indiaporã, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Indiaporã e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Indiaporã, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Indiaporã.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Indiaporã.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e

imaterial do Município de Indiaporã e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão;

a) Livre acesso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 3 de 21

b) Livre difusão;

c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Indiaporã, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve

ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 4 de 21

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e

acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Fundo Municipal de Cultura: Órgão Gestor

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 5 de 21

urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria de Cultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Conselho Municipal de Políticas Culturais;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da

cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 6 de 21

Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV** - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II** - diretrizes e prioridades;
- III** - objetivos gerais e específicos;
- IV** - estratégias, metas e ações;
- V** - prazos de execução;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Indiaporã:

- I** - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II** - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III** - incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV** - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 44. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 7 de 21

vinculadas.

Art. 46. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Indiaporã e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma de lei específica, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos, mediante prévia autorização legal.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento, nos termos de lei específica autorizadora.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 48. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 50. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 51. Para seleção de projetos apresentados ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 8 de 21

Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 52. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 53. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 54. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de

economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar a monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 60. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 61. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 62. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 9 de 21

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 63. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 64. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 65. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 66. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 67. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 68. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 70. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 71. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 73. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 74. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 75. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 76. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 10 de 21

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 78. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 30 de dezembro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

Decretos

DECRETO Nº 2.948, DE 30 de DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre valores de taxas para locação e utilização dos espaços correspondentes ao CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCI “FRANCISCO ROBEIRO”.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos valores das taxas para locação e utilização do espaço correspondente ao Centro de Convivência de Idosos – CCI “Francisco Ribeiro”;

D E C R E T A: -

Art. 1º A taxa de licença para locação e utilização do prédio onde fica localizado o Centro de Convivência de Idosos – CCI “Francisco Ribeiro” será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, quando o espaço for entregue limpo, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, quando o espaço não for entregue limpo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 30 de dezembro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 11 de 21

DECRETO Nº 2949, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre tabela de pontos em tipos e tabela da planta genérica de valores e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc....-

DECRETA: -

Art. 1º Fica corrigido em 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) os valores constantes da tabela de conversão de pontos em tipos de edificações ou construções no perímetro urbano da cidade de Indiaporã e no povoado de Tupinambá, ambos pertencentes a este Município, bem como os valores dos setores da Planta Genérica de Valores, implantados por meio do Decreto nº 2.806/2023, de 29 de dezembro de 2023, para efeitos de cálculo e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do próximo exercício.

I – TABELA DE CONSERVAÇÃO DE PONTOS EM TIPOS

PONTOS	TIPOS	VALOR M ²	PONTOS	TIPOS	VALOR M ²
65	01	80,95	38	28	34,34
64	02	78,59	37	29	32,64
63	03	77,11	36	30	30,93
62	04	75,37	35	31	29,22
61	05	73,69	34	32	27,52
60	06	72,04	33	33	25,84
59	07	70,23	32	34	24,01
58	08	68,51	31	35	22,38
57	09	66,90	30	36	20,66
56	10	65,16	29	37	18,91
55	11	63,45	28	38	17,63
54	12	61,81	27	39	16,78
53	13	60,04	26	40	15,94
52	14	58,32	25	41	14,75
51	15	56,66	24	42	14,17
50	16	54,89	23	43	13,35
49	17	53,17	22	44	12,45
48	18	51,50	21	45	11,64
47	19	49,96	20	46	10,79
46	20	48,01	19	47	9,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 12 de 21

45	21	46,31	18	48	9,05
44	22	44,66	17	49	8,15
43	23	40,92	16	50	7,33
42	24	41,19	15	51	6,47
41	25	39,51	14	52	5,60
40	26	37,79	13	53	4,81
39	27	36,07			

II – TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

I	SETOR 1	R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) o metro quadrado.
II	SETOR 2	R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) o metro quadrado.
III	SETOR 3	R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) o metro quadrado.
IV	SETOR 4	R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado.
V	SETOR 5	R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) o metro quadrado.
VI	SETOR 6	R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) o metro quadrado.
VII	SETOR 7	R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) o metro quadrado.
VIII	SETOR 8	R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) o metro quadrado.
IX	SETOR 9	R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o metro quadrado.
X	SETOR 10	R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) o metro quadrado.
XI	SETOR 11	R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) o metro quadrado.
XII	SETOR 12	R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o metro quadrado.
XIII	SETOR 13	R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) o metro quadrado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 2.806, de 29 de dezembro de 2023.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 31 de dezembro de 2024.

– ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 13 de 21

DECRETO Nº 2950, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Homologação do Plano de Contratações Anual do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que inovou o ordenamento jurídico nacional trazendo novas regras de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERNADO, as disposições da Lei Complementar nº 075, de 31 de março de 2023, que estabeleceu regras especiais diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 2.712, de 21 de junho de 2023, que

estabeleceu regras para elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo** para o exercício de 2025, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Sempre que, obedecidas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.712, de 21 de junho de 2023, houver alteração no Plano de Contratações Anual, a nova versão será publicada em substituição à alterada.

Art. 3º Este Decreto tem efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 31 de dezembro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 14 de 21

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ										
EXERCÍCIO: 2025										
ITEM	NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$	VALOR POR FONTES DE RECURSOS (MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL)	ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INCLUIDOS NA CONTRATAÇÃO COM VALORES INDIVIDUALIZADOS	DATA LIMITE PARA INICIO DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA CONTRATAÇÃO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA OU OUTRA CONTRATAÇÃO DO PCA	NOVA CONTRATAÇÃO OU ADITAMENTO DE CONTRATO VIGENTE	GRAU DE PRIORIDADE
1	MATERIAL DE CONSUMO	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 1.943.015,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 34.000,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 474.015,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 600.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 505.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 50.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 20.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 15.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 230.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URBANO - R\$ 15.000,00	15/10/2024	15/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
2	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DIDÁTICO	R\$ 100.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA - R\$ 100.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
3	MATERIAL DE CONSUMO	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	R\$ 27.000,00	MUNICIPAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 27.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
4	MATERIAL DE CONSUMO	FERRAMENTAS	R\$ 1.500,00	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.500,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
5	MATERIAL DE CONSUMO	GAS ENGARRAFADO	R\$ 33.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 500,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 28.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 1.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 1.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 1.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 1.000,00	03/04/2025	03/07/2025	NÃO	NOVA	ALTO
6	MATERIAL DE CONSUMO	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 224.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 6.500,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 3.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 25.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 500,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 65.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 75.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 14.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 30.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
7	MATERIAL DE CONSUMO	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO(AGRICULTURA FAMILIAR)	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 60.000,00	27/10/2024	27/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
8	MATERIAL DE CONSUMO	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO(MERENDA ESCOLAR)	R\$ 510.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 510.000,00	18/04/2025	18/07/2025	NÃO	NOVA	ALTO
9	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - CESTA BASICA	R\$ 15.000,00	MUNICIPAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - R\$ 15.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
10	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE AUDIO, VIDEO E FOTO	R\$ 8.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 2.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 6.000,00	31/12/2024	31/03/2025	NÃO	NOVA	ALTO
11	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CAMA , MESA E BANHO	R\$ 2.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 2.000,00	02/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
12	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 19.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 1.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 10.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 4.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 2.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.500,00 SEC.DE ESPORTE E LAZER - R\$ 1.000,00	30/03/2025	30/06/2025	NÃO	NOVA	ALTO
13	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 196.722,46	MUNICIPAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 1.500,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 1.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 50.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 25.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 80.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 17.722,46 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.500,00 SEC.DA FAZENDA - R\$ 5.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URBANO - R\$ 15.000,00	28/10/2024	28/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
14	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIENTE (KIT ESCOLAR)	R\$ 70.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA - R\$ 70.000,00	30/03/2025	30/06/2025	NÃO	NOVA	ALTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 15 de 21

15	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 132.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 500,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 3.500,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 50.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 20.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 20.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 8.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 25.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 5.000,00	16/07/2025	16/10/2025	NÃO	NOVA	ALTO
16	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.500,00	MUNICIPAL	GABINETE - R\$ 2.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.500,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
17	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 57.500,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 30.000,00 SEC. ESPORTE E LAZER -R\$ 27.500,00	10/02/2025	10/05/2025	NÃO	NOVA	ALTO
18	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	R\$ 5.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 2.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 3.000,00	30/01/2024	30/04/2025	NÃO	NOVA	ALTO
19	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL FARMACOLOGICO	R\$ 280.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. DA SAUDE - R\$ 280.000,00	09/01/2025	09/04/2025	NÃO	NOVA	ALTO
20	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL ODONTOLOGICO	R\$ 15.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC.DA SAUDE-R\$ 15.000,00	16/07/2025	16/10/2025	NÃO	NOVA	ALTO
21	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	R\$ 3.000,00	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 3.000,00	31/01/2025	30/04/2025	NÃO	NOVA	ALTO
22	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	R\$ 2.000,00	MUNICIPAL	GABINETE - R\$ 1.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00	31/12/2024	31/03/2025	NÃO	NOVA	ALTO
23	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 430.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 25.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 40.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 120.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 200.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URBANO - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 40.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
24	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS	R\$ 4.000,00	MUNICIPAL	SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 3.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
25	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	R\$ 892.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 30.500,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 250.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 270.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 180.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 5.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 2.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 150.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 5.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
26	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 19.500,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 500,00 SEC.AGRICULTURA E PECUARIA - R\$ 9.000,00 SEC.ADM E PLANEJ - 10.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
27	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	R\$ 4.000,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 2.000,00 SEC.TRANSP. E TRAN.URBANO - R\$ 2.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
28	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL QUIMICO	R\$ 26.000,00	MUNICIPAL	SEC. ESPORTE E LAZER - R\$ 15.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 2.000,00 SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 9.000,00	18/12/2024	18/03/2025	NÃO	NOVA	ALTO
29	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL,BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 40.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - R\$ 35.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 5.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
30	MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 101.200,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 36.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 3.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 53.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 5.000,00 SEC.MAQUINAS E EQUIP.ROD - R\$ 2.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 1.200,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 1.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
31	MATERIAL DE CONSUMO	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	R\$ 1.000,00	MUNICIPAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 1.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
32	MATERIAL DE CONSUMO	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 6.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL - R\$ 5.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
33	MATERIAL DE CONSUMO	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS(UNIFORMES ESCOLARES)	R\$ 50.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 50.000,00	30/11/2024	28/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
34	MATERIAL DE CONSUMO	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS(UNIFORMES ESPORTIVOS)	R\$ 15.000,00	MUNICIPAL	SEC. ESPORTE E LAZER-R\$ 15.000,00	10/03/2025	10/05/2025	NÃO	NOVA	ALTO
35	SERVIÇOS DE TERCEIROS	ASSINATURAS, PERIODICOS E ANUIDADES	R\$ 1.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 1.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
36	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONSORCIO DE TURISMO REG.TUR.MARAVILHAS	R\$ 16.000,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 16.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	ADITAMENTO	ALTO
37	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CISARF (CONSULTAS E EXAMES)	R\$ 300.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC.DE SAUDE - R\$ 300.000,00	15/10/2024	15/01/2025	NÃO	ADITAMENTO	ALTO
38	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONTRATO DE GESTÃO	R\$ 5.835.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC DE SAUDE - R\$ 5.835.000,00	01/10/2024	31/12/2024	NÃO	ADITAMENTO	ALTO
39	SERVIÇOS DE TERCEIROS	CONVENIOS/TERMO DE FOMENTO/ACORDO DE COOPERACAO	R\$ 391.696,20	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. SAUDE- R\$ 299.915,40 SEC. ASSIST.SOCIAL -R\$ 91.780,80	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	ADITAMENTO	ALTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 16 de 21

40	SERVIÇOS DE TERCEIROS	FESTIVIDADES E HOMENAGENS(EVENTOS DA CIDADE)	R\$ 700.000,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO-R\$ 700.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
41	SERVIÇOS DE TERCEIROS	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 154.382,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 10.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 25.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 40.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 30.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL - R\$ 20.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 7.382,00 SEC.OBRAS E SERV.PUBL. - R\$ 15.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 7.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
42	SERVIÇOS DE TERCEIROS	HOSPEDAGENS	R\$ 10.000,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 10.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
43	SERVIÇOS DE TERCEIROS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 52.000,00	MUNICIPAL	SEC.DE SAUDE - R\$ 48.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUBL. - R\$ 4.000,00	30/01/2025	30/04/2025	NÃO	NOVA	ALTO
44	SERVIÇOS DE TERCEIROS	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NAT.INT.	R\$ 40.000,00	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 40.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
45	SERVIÇOS DE TERCEIROS	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 20.000,00	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 2.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
46	SERVIÇOS DE TERCEIROS	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 393.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 8.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 35.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 70.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 20.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 250.000,00 SEC.DE FAZENDA - R\$ 10.000,00	27/01/2025	27/04/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
47	SERVIÇOS DE TERCEIROS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 218.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 25.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 28.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 165.000,00	10/12/2024	10/03/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
48	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 18.248,32	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 8.248,32 SEC.OBRAS E SERV.PUBL. - R\$ 10.000,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
49	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUI. E EQUIPAMENTOS	R\$ 41.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 10.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 5.500,00 SEC.FAZENDA - R\$ 10.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUBL. - R\$ 16.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
50	SERVIÇOS DE TERCEIROS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	R\$ 337.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 3.000,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 34.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 70.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 150.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 29.500,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 20.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 6.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 25.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
51	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 211.000,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 30.000,00 SEC. SAUDE - R\$ 16.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 150.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL - R\$ 3.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00 SEC. FAZENDA - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 6.000,00	28/11/2024	28/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
52	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PEDAGIOS	R\$ 2.500,00	MUNICIPAL	SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 2.500,00	31/10/2024	31/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
53	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 224.000,00	MUNICIPAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 10.000,00 SEC.EDUCAÇÃO - R\$ 142.000,00 SEC. SAUDE - R\$ 13.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 45.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 11.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 1.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 1.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 1.000,00	02/01/2025	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
54	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	R\$ 750.900,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	GABINETE - R\$ 1.500,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 6.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 10.000,00 SEC.DE SAUDE -R\$ 42.400,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 265.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 260.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 50.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 5.000,00 SEC.MAQ.E EQUIP. - R\$ 1.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 50.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URBANO - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 55.000,00	02/01/2025	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
55	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SERVIÇOS BANCARIOS	R\$ 2.388,00	MUNICIPAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 800,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 800,00 SEC.ASSIST.SOCIAL - R\$ 988,00	02/03/2025	02/06/2025	NÃO	NOVA	ALTO
56	SERVIÇOS DE TERCEIROS	OUTROS SERVIÇOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	R\$ 175.000,00	MUNICIPAL	SEC.FAZENDA - R\$ 90.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUBL. - R\$ 85.000,00	02/01/2025	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 17 de 21

57	SERVIÇOS DE TERCEIROS	PREMIAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL/FEDERAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 52.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 8.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
58	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SEGUROS EM GERAL	R\$ 30.000,00	MUNICIPAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 6.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 10.000,00 SEC.DA SAUDE - R\$ 30.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 5.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 5.000,00 GABINETE - R\$ 3.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 2.000,00	27/03/2025	27/06/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
59	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERV.MED.HOSP. ODONT E LABORAT (PROTESES DENTARIAS)	R\$ 130.000,00	FEDERAL	SEC.DE SAUDE - R\$ 130.000,00	09/05/2025	09/08/2025	NÃO	ADITAMENTO	ALTO
60	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 130.000,00	MUNICIPAL	SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 50.000,00 SEC.ASSIST SOCIAL - R\$ 35.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 45.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
61	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	R\$ 173.200,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 6.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 41.700,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 25.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 5.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 17.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 20.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URB - R\$ 5.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 53.500,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
62	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE APOIO ADM. TECNICO E OPERACIONAL	R\$ 395.000,00	MUNICIPAL	SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 280.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL - R\$ 70.000,00 SEC.FAZENDA - R\$ 45.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
63	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	R\$ 110.000,00	MUNICIPAL	SEC. ADM E PJANEJ - R\$ 95.000,00 SEC. CULTURA E TURISMO -R\$ 15.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
64	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	R\$ 623.000,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 11.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 120.000,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 80.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 55.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 32.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 245.000,00 SEC.TRANSP.TRANS.URB - R\$ 10.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 70.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
65	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 51.000,00	MUNICIPAL	GABINETE - R\$ 41.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 10.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
66	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 25.000,00	MUNICIPAL	SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 25.000,00	16/02/2025	16/05/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
67	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 19.500,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 4.500,00 SEC. ADM E PLANEJ. - R\$ 13.000,00 SEC. ASSIST SOCIAL - R\$ 1.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 1.000,00	30/09/2025	31/12/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
68	SERVIÇOS DE TERCEIROS	SERVIÇOS GRAFICOS E EDITORIAIS	R\$ 10.000,00	MUNICIPAL	SEC. CULTURA E TURISMO - R\$ 10.000,00	15/11/2024	15/02/2025	NÃO	NOVA	ALTO
69	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA	R\$ 135.000,00	MUNICIPAL	SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 120.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 15.000,00	10/09/2025	10/12/2025	NÃO	NOVA/ADITAMENTO	ALTO
70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 444.105,00	MUNICIPAL/ESTADUAL	GABINETE - R\$ 10.000,00 SEC. AGRIC., PEC E MEIO AMB.-R\$ 13.000,00 SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 42.000,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 133.075,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 49.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 29.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 34.015,00 SEC.FAZENDA - R\$ 8.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 118.015,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 8.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
71	OBRAS	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.239.025,00	MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL	SEC. EDUCAÇÃO - R\$ 880.875,00 SEC.DE SAUDE - R\$ 165.075,00 SEC.ADM E PLANEJ. - R\$ 10.000,00 SEC.ASSIST.SOCIAL -R\$ 41.000,00 SEC.CULTURA E TURISMO - R\$ 43.000,00 SEC.OBRAS E SERV.PUB. - R\$ 251.075,00 SEC.TRANSP.TRANS.URBANO - R\$ 13.000,00 SEC.ESPORTE E LAZER - R\$ 35.000,00	02/10/2024	02/01/2025	NÃO	NOVA	ALTO
TOTAL			R\$							18.766.381,98



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 18 de 21

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 137/2023

Carta Convite nº 025/2023

Processo Licitatório nº 141/2023

Processo Administrativo nº 153/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

CONTRATADO: PICOLIN & SHINYA TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 51.441.926/0001-53

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ADITIVO: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 18/12/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviços Técnicos para consultoria, visando o desenvolvimento e implementação do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, no MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo.

OBJETO DO ADITIVO: Prorroga o prazo em 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, § 2º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e regulamentações posteriores, e Cláusula segunda do Contrato.

Assinatura do Aditivo: 16/12/2024

Início da Vigência: 18/12/2024

Vencimento do Contrato: 17/12/2025

TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL E UBS DO MUNICÍPIO.

Contrato de Gestão.....nº 001/2022

Contrato Administrativonº 167/2022

Chamada Pública.....nº 005/2022

Processo Administrativo..... nº 132/2022

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marquês, nº 1345, Centro, Indiaporã, CEP 15690-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Adérito Camargo Ferreira da Silva**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ - A.C.S.B.I.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.389/0001-40, com sede na Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1.000, Centro, Indiaporã, CEP 15690-000, representada por seu Presidente, **Sr. José Carlos da Silva Rodrigues**, celebram o presente **Nono Termo Aditivo ao Contrato de Gestão**, com fundamento na **Lei Municipal nº 1.541, de 13 de novembro de 2024**, no **Art. 116 da**

Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 1.331, de 8 de abril de 2022, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 2.507/2022**, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com os princípios do **Sistema Único de Saúde - SUS**, especialmente os previstos no **artigo 196 e seguintes da Constituição Federal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

I - Fica alterado o Plano de Trabalho do Contrato de Gestão, conforme apresentado pela **ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ - A.C.S.B.I.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.927.389/0001-40, com as sugestões e solicitações realizadas pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto na Cláusula Décima do Contrato de Gestão e detalhado na planilha anexa.

II - O Plano de Trabalho apresentado passa a integrar este Termo Aditivo, com suas cláusulas e condições, sendo considerado parte integrante do Contrato de Gestão, com eficácia a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a ter como novo vencimento o dia **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E VALOR

I - Fica concedido o reajuste previsto na cláusula terceira do contrato (3.3) e devidamente ajustada no Plano de Trabalho apresentado, o reajuste concedido foi de acordo com o último índice divulgado do IPCA - IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que foi de aproximadamente 4,87% (quatro virgula oitenta e sete por cento).

II - O valor do contrato de Gestão constante na cláusula terceira do contrato passa a ser de **R\$ 6.422.932,89 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 535.244,41 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, discriminados da seguinte maneira:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato de Gestão nº 001/2022**, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **2 (duas) testemunhas**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo Aditivo foi lavrado nesta Secretaria, com seu extrato devidamente registrado e arquivado cronologicamente, sendo publicado por meio de afixação em local próprio e na Imprensa Oficial do Município, conforme o disposto no **Artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 19 de 21

Indiaporã/SP, 30 de dezembro de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Prefeito

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Denilson Luiz de Freitas

CPF: 184.601.128-02

JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES

Presidenta da A.C.S.B.I.

CONTRATADA

2. _____

Laiane Cristina Lopes de Matos

CPF: 358.003.018-32

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 20 de 21

ANEXO I

PLANILHA HOSPITAL MUNICIPAL JAIR SPONQUIADO	
VALOR EM 31/12/2024	328.982,50
REAJUSTE IPCA - 4,87%	16.021,45
INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS	
Cardiologia	2.000,00
Urologia	4.000,00
Neurologia	2.400,00
Oftalmologia	3.000,00
Psiquiatria	4.000,00
Internista	6.500,00
Exames para novas especialidades	20.795,00
INCLUSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Seguranças	5.550,00
INCLUSÃO FUNCIONARIOS	
01 Auxiliar de manutenção	3.220,33
02 Tecnicas de enfermagem	6.791,34
REDUÇÃO ENCARGOS	
	5.075,01
TOTAL	398.185,61

PLANILHA UBS PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA SOUZA	
VALOR EM 31/12/2024	115.166,52
REAJUSTE IPCA - 4,87%	5.608,61
INCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS	
Médico clínico geral	16.500,00
INCLUSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
Manutenção de piscina	1.500,00
INCLUSÃO ENCARGOS	
	5.075,01
REDUÇÃO FUNCIONÁRIOS	
02 Tecnicas de enfermagem	6.791,34
TOTAL	137.058,80
TOTAL GERAL MENSAL	535.244,41
TOTAL ANUAL	6.422.932,89

OBS: Os valores da planilha são mensais

Indiapor-SP, 31 de dezembro de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES
Presidenta da A.C.S.B.I.
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1750

Página 21 de 21

Publicidade Oficial

Capa

